

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.006752/2023-89

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Plano de Aquisições e/ou Contratações

Assunto: Planejamento das Contratações Anual - PCA

Interessado: Confea

Relator: Eng. Agr. Cândido Carnaúba Mota

DECISÃO CD Nº 272/2023

Determina à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF e à Procuradoria Jurídica - PROJ que envidem os esforços necessários para a conclusão da instrução técnica e jurídica com a urgência que o assunto requer, devendo os autos retornarem ao Conselho Diretor - CD, após devidademente instruído.

O Conselho Diretor, em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2023, virtualmente por videoconferência;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.006752/2023-89;

Considerando que inicialmente foram juntados ao Processo os seguintes documentos:

- Decreto 10.947/2022 (0861887)
- Instrução Normativa 0001/2019 (0861891)
- Decreto 11.246/2022 Agente de Contratação (0862042)
- Minuta Portaria Agente de Contratação (0862054)
- Minuta Portaria PCA (0862159)

Considerando que por meio da Decisão CD 138 (0776729), de 26 de junho de 2023, o Conselho Diretor decidiu nos seguintes termos:

- 1) Acolher o Plano de Trabalho contido na Informação 81 0754580; e
- **2)** Restituir os autos à Superintendência Administrativa e Financeira SAF, para as providências decorrentes,

Considerando que o Plano de Trabalho contido na Informação 81 0754580 refere-se à adequação do aparato administrativo do Confea, para implementação das regras trazidas na nova Lei

de Licitações e Contratos Administrativos — Lei Federal nº. 14.133/2021, que terão de ser aplicadas o quanto antes, tendo em vista o prazo disposto no Memorando GEC (SEI nº 0731279), 30/09/2023, ratificado pelos Despachos SUCON E SAF (SEI nº 0741863 e 0744255) respectivamente, para apresentação, análise e aprovação do Conselho Diretor;

Considerando que por meio do Despacho GEC 0862161, de 22 de novembro de 2023, a Gerência de Contratações - GEC encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica, nos seguintes termos:

Com o advento da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, faz-se necessária adoção de medidas práticas destinadas à ruptura do modelo de contratações públicas calcado nas Leis <u>nº 8.666, de 1993</u>, <u>nº 10.520, de 2022</u> e <u>nº 12.462, de 2011</u>, a fim de que seja implementado os dispositivos da novel legislação no âmbito interno.

Considerando a necessidade de aprimoramento da gestão e da governança das contratações no âmbito do Confea, as áreas de contratações, planejamento, financeira/orçamentária e superintendência, participaram e se envolveram na construção dessa Minuta de Portaria (SEI nº 0862159), que regulamenta os procedimentos, prazos e responsáveis pela elaboração, aprovação, revisão e monitoramento do **Plano de Contratações Anual – PCA** no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, para análise e manifestação.

Considerando ainda a necessidade legal, de designar, no âmbito do Confea, os <u>Agentes de Contratação</u> para atuarem, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, em conjunto ou isoladamente, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.246/22, de forma a impulsionar os procedimentos licitatórios, apresentamos para análise e manifestação a Minuta de Portaria (SEI nº 0862054).

Afirmamos que em havendo a aprovação pela Procuradoria e anuência pela Autoridade Superior do Confea, as áreas envolvidas nessa regulamentação, estarão incumbidas em sua implementação.

Considerando a necessidade de aprovação do Conselho Diretor, e pela parceria, solicitamos gentilmente, a celeridade na análise que o caso requer e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Considerando que por meio da Nota Jurídica 12 0871702, de 06 de dezembro de 2023, a Subprocuradoria Jurídica e a Procuradoria Jurídica manifestaram-se nos seguintes termos:

1. OBJETO

Análise da legalidade da Minutas de Portaria (0862054 e 0862159) que regulamenta o Plano de Contratações Anual e define os agentes de contratação no âmbito do Confea.

2. ANÁLISE

Nos autos do processo 00.000417/2023-77, essa Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer PROJ N° 85/2023 (0759491), assentou o seguinte:

75. Ante o exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Procuradoria Jurídica, e a par dos apontamentos feitos ao longo do presente parecer, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela **necessidade de revisão da proposta de Manual e seus anexos**, conforme apontamentos feitos ao longo do presente parecer.

- 76. Na oportunidade, solicitamos que, antes da elaboração do Manual e respectivos modelos referenciais, a alta administração determine e implemente, os estudos necessários com vistas:
- a) ao levantamento das principais dificuldades enfrentadas na condução dos processos licitatórios e de contratações;
- b) ao mapeamento das atividades necessárias à realização das licitações e contratações bem como à execução e acompanhamento dos contratos;
- c) à definição do fluxo das contratações, desde a origem da demanda até o encerramento do contrato;

- d) à definição do papel de cada agente público do Confea segundo as fases e os atos dos procedimentos licitatórios e contratos, especialmente a atribuição e definição de quem é (ou são) a "autoridade competente" e/ou "autoridade superior", os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio, entre outros aspectos, que deverão estar de acordo com a NLLC e os regulamentos do Poder Executivo Federal (especialmente o Decreto nº 10.947, de 2022 e o Decreto nº 11.246, de 2020), no que couber, e também com os normativos internos afetos, tais como a Portaria nº 266/2022 (0621792), que estabelece a a Estrutura Organizacional do Confea; o Plano de Cargos e Salários, que define as atribuições dos empregados; e a Resolução nº 1.015, de 2016, que estabelece o Regimento do Confea;
- e) à definição do modelo de planejamento da contratação e seu alinhamento com o planejamento orçamentário, com a consequente designação do formato, fluxo e monitoramento do Plano Anual de Contratações do Confea, aplicando-se, no que couber, o disposto no Decreto nº 10.947, de 2022 e alinhando-se o modelo com a Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) e a Gerência de Orçamento e Contabilidade (GOC);
- f) à definição do modelo de monitoramento das contratações realizadas, assim como do modelo de controle e gerenciamento de risco das licitações e contratações, no âmbito dos fiscais e gestores dos contratos, das unidades solicitantes, e, especialmente, da Gerência de Contratação e da Controladoria;
- g) à definição da forma de pagamento das contratações realizadas pelo Confea, inclusive sob regime de adiantamento, por suprimento de fundos, bem como da viabilidade de utilização de cartão de pagamento, na forma prevista no § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 11, de 2023 e nos Decretos nºs 5.355, de 2005 e 93.872, de 1986, alinhando-se os procedimentos com a Gerência Financeira (GFI);
- h) à definição da forma como o Confea aplicará o cronograma de pagamento, na ordem cronológica prevista no art. 141, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, observando, no que couber, o disposto na <u>Instrução Normativa SEGES/ME 77, de 2022</u>, alinhando-se os procedimentos com a Gerência Financeira (GFI);
- i) à definição das opções, condições e adaptações da rotina do Confea para adoção da Dispensa Eletrônica, na forma revista na <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de julho de 2021</u>; e para a adoção do Sistema ETP digital, na forma prevista na <u>Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022</u>;
- j) à classificação dos bens de luxo para fins do art. 20, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, considerada a realidade das contratações do Confea, observando-se o disposto no <u>Decreto nº 10.818, de 2021</u>;
- k) à adaptação dos procedimentos internos e modelos referenciais para fins de contratação de pessoa física, quando for o caso, observando-se a <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021</u>;
- I) à adaptação dos procedimentos internos e modelos referenciais para implementação da cota de gênero de que trata o inciso I, do § 9º do art. 25 e o inciso III, do *caput*, do art. 60, ambos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, observando-se o <u>Decreto nº 11.340, de 2023</u>;
- m) à definição do papel da Controladoria no fluxo das licitações e contratos, inclusive durante a execução contratual, observando-se as atribuições previstas nos arts. 7º e 8º, da Portaria nº 266/2022 (0621792) e o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente o art. 7º, § 2º, o art. 8º, § 3º, art. 19, inciso IV, o art. 24, inciso I, art. 53, o art. 141, § 1º, art. 169, incisos II e III e art. 170, bem como as disposições dos arts. 15, 16, 18 e 27, do Decreto nº 11.340, de 2023, sem perder de vista o princípio da segregação de funções;
- n) à definição do procedimento para realização da consulta jurídica para dirimir dúvidas dos agentes de contratação, observando-se as atribuições previstas nos arts. 11 e 12, da Portaria nº 266/2022 (0621792) e o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente o art. 1º, § 3º, alínea "c", o art. 7º, § 2º, o art. 8º, § 3º, o art. 10º, art. 19, inciso IV, o art. 53, o art. 72, o art. 117, § 3º, o art. 168 e o art. 169, II, bem como as disposições do art. 15, 16, 18 e 27 do Decreto nº 11.340, de 2023, sem perder de vista o princípio da segregação de funções; e

- o) à definição das hipóteses de dispensa de parecer jurídico, como nos casos de manifestação jurídica referencial de que trata a Portaria nº 307/2019 (0257691) e nas contratações de pequeno valor, observando-se, no que couber, a <u>Orientação Normativa AGU nº 69, de 2021</u>.
- 77. Por fim, considerando que a alta administração até o momento não se pronunciou sobre o assunto, apesar da seriedade da situação e de sua atribuição legal para implementar a NLLC, reiteram-se as recomendações exaradas no Parecer SUCON nº 36/2022 (0733860) e no Despacho SUCON 0741863, para que, com a urgência necessária:
- a) a Superintendência Administrativa e Financeira (SAF) pactue, junto ao Conselho Diretor, um plano de trabalho com datas, tarefas e apresentação de resultados, para que, até 30/9/2023, conforme sugerido no Memorando Circular GEC nº 4/2023 (0731279), contendo todas as rotinas, procedimentos e normativos internos estejam adequados à Lei nº 14.133, de 2021; e
- b) a Controladoria, em cumprimento às atribuições previstas no art. 8º da Portaria 266, de 2022 apresente ao Conselho Diretor as medidas adotadas com vistas à implementação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, bem como que acompanhe a elaboração e execução do plano de trabalho com o fito do efetivo cumprimento da legislação.
- 78. Para tanto, solicitamos ciência expressa dos Diretores e da Presidência quanto ao teor do presente parecer, tendo em vista a atribuição legal prevista no parágrafo único do art. 11, da NLLC, oportunidade em que advertimos que, a partir de 30 de dezembro de 2023, em atenção à legislação vigente, a Procuradoria Jurídica estará impedida de emitir parecer jurídico sobre novas licitações e contratações fora dos parâmetros da NLLC, o que, evidentemente, poderá causar paralisação da máquina administrativa e responsabilização dos agentes públicos que, por ação ou omissão, tenham dado causa ao problema.

Entretanto, extrai-se da tramitação do presente processo que houve a mera juntada de atos normativos do poder Executivo Federal e de uma Minuta elaborada pela Gerência de Contratações, sem nenhuma informação ou estudo acerca dos pontos ressaltados da manifestação jurídica supra e sem se proceder à necessária participação da Gerência de Planejamento e Gestão, da Gerência de Orçamento e Contabilidade e da Controladoria do Confea.

Ressalte-se, ademais, que, nos termos do art. 38, da Portaria nº 266, de 2022 (0621792), é atribuição da Gerência de Planejemento e Gestão, entre outras:

III - coordenar o processo de elaboração, implantação e avaliação de políticas, diretrizes e normas que disciplinem e orientem as atividades de gestão estratégica no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea e da Mútua;

(...)

- X analisar e emitir parecer sobre proposta de unidade organizacional relacionada à alteração na estrutura, atribuições e/ou nomenclatura;
- X participar da elaboração da proposta orçamentária anual do Confea, garantindo seu alinhamento às diretrizes estratégicas;
- XI coordenar a elaboração dos planos anuais de trabalho das unidades organizacionais;

(...)

XVI - coordenar o processo de elaboração, implantação e avaliação de políticas, diretrizes e normativos que disciplinem e orientem as atividades de gestão de processos no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea;

(....)

Veja-se que o objeto da proposta de regulamentação trata de importante aspecto da fase interna, qual seja, o planejamento da contratação, e envolve competências de unidades organizacionais, delegação de atribuições, prazos e procedimentos para o planejamento das contratações no âmbito do Confea, razão pela qual é imprescindível que sua formulação seja concebida de forma igualmente planejada, com a necessária participação das unidades afetas, em especial a Gerência de Planejamento e Gestão - GPG.

Ademais, como salientado no Parecer PROJ № 85/2023 (0759491), as unidades envolvidas precisam avaliar a necessidade de sistematização da regulamentação interna para fins da implementação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u> no âmbito do Confea.

No caso em apreço, percebe-se que a Gerência de Contratações não se atentou para este importante aspecto, optando por apresentar regulamentações esparsas, o que, na prática, acaba dificultando a implementação da nova lei de licitações, sobretudo porque, como se sabe, a profusão de normas esparsas não é a forma mais adequada para o exercício do poder regulamentar.

Em todo caso, cabe às unidade técnicas justificarem à pertinência da regulamentação, em separado, dos aspectos objeto das Minutas de Portaria (0862054 e 0862159), o que, entretanto, não consta nos autos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela necessidade de retorno da proposta de regulamentação à fase de estudos e planejamento, o que prejudica a análise jurídica neste momento, haja vista que, com a participação das unidades envolvidas e diante da necessidade de sistematização das propostas no Manual de Licitações do Confea, poderá haver substanciais alterações do texto proposto.

Considerando que por meio do Despacho SAF 0873541, de 07 de dezembro de 2023, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF encaminhou os autos à Gerência de Contratações - GEC, para conhecimento e tratativas, considerando o contido na supracitada Nota Jurídica;

Considerando que na sequência foi juntada ao Processo a minuta de Portaria GPG 0876420, que visa regulamentar o Plano de Contratações Anual – PCA no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

Considerando que por meio da Informação 16 (0878964), de 14 de dezembro de 2023, a Gerência de Planejamento e Gestão - GPG apresentou as seguintes informações:

Trata-se o processo da regulamento do Plano de Contratações Anual – PCA do Confea com vistas ao aperfeiçoamento da gestão das contratações, notadamente em face da implantação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais sobre licitações e contratos (NLLC), encaminhado à esta Gerência de Planejamento e Gestão (GPG), em cumprimento ao art. 38, inciso XVI, da Portaria nº 266, de 2022 (0621792), que assim dispõe:

Art. 38. A Gerência de Planejamento e Gestão possui as seguintes atribuições:

(...)

XVI - coordenar o processo de elaboração, implantação e avaliação de políticas, diretrizes e normativos que disciplinem e orientem as atividades de gestão de processos no âmbito do Confea e, no que couber, do Sistema Confea/Crea;

1. HISTÓRICO

Iniciado pela Gerência de Contratações (GEC), a regulamentação do planejamento anual de contratações do Confea ocorre na esteira de diversas legislações e recomendações do Controle Externo, como demonstrado nos Processos 1279/2016 e 3001/2017, os quais abordam, respectivamente, as tratativas no Confea para atendimento dos Acórdão nº 2622/2015-TCU-Plenário (TC 025.068/2013-0) Governança e gestão de contratações e Acórdão 303/2020-TCU-Plenário (TC 023.357/2017-7) Gestão administrativa financeira do Confea.

Observamos que o presente processo dá andamento ao plano de ação "Gestão estratégica de compras e contratações", constante da Proposta Técnica (SEI nº 0333238) que, aprovada pela Decisão CD 93/2020, visava ao atendimento do item 9.4 do Acórdão 303/2020-TCU-Plenário, por meio das seguintes entregas:

Diretrizes para Planejamento Anual de Contratações (Decisão CD);

Plano Anual de Contratações (PAC);

Processo de contratações revisto e implantado.

Neste ínterim, considerando a aprovação em 2021 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), foram incluídas no Programa Gestão, Subprograma Suporte Técnico-Administrativo, do Referencial Estratégico para o Sistema Confea/Crea (SEI nº 0624746), aprovado pela Decisão nº PL-0996/2022, diretrizes para a melhoria do processo de gestão de contratações no Confea e nos Creas:

Aprimorar a gestão estratégica das contratações no âmbito das organizações do Sistema Confea/Crea, visando ao planejamento integrado e otimização do uso de recursos para disponibilização de bens e serviços em âmbito regional e nacional;

Incorporar às políticas de gestão de contratações das organizações do Sistema Confea/Crea os princípios, valores e norteadores da Agenda 2030 e EFD 2020-2031;

Avaliar e atualizar os instrumentos normativos de planejamento de contratações e fiscalização de contratos para adequar aos princípios, valores e norteadores da Agenda 2030 e EFD 2020-2031, em especial aqueles relacionados à sustentabilidade socioambiental e à eficiência administrativa do Confea, dos Creas e da Mútua;

Revisar processos de negócio e sistemas de TI adotando metodologias e ferramentas de contratação com o foco da digitalização de serviços para atendimento de usuários e beneficiários do Sistema Confea/Crea;

Adequar processos de negócio e sistemas de TI para viabilizar a integração dos dados para consolidação de base de dados administrativa-financeira;

Definir controles internos e estabelecer processo contínuo e integrado de monitoramento do desempenho dos processos de contratação.

Como desdobramento das diretrizes constantes do Referencial Estratégico para o Sistema Confea/Crea (SEI nº 0624746), a melhoria do processo de gestão de contratações do Confea, articulada com o processo de gestão orçamentária do Sistema, foi internalizada no Plano Plurianual do Confea 2023-2024 (SEI nº 0796078), aprovado pela Decisão nº CD 173/2022 e revisado pela Decisão nº PL-1400/2023:

Indicador: Taxa de aperfeiçoamento dos processos de gestão de contratações e de gestão orçamentária

Meta: Executar 100% das entregas previstas para o aperfeiçoamento dos processos de gestão de contratações e de gestão orçamentária até 31/12/2024.

Iniciativa 01: Aperfeiçoar e monitorar os processos de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea.

Iniciativa 02: Aperfeiçoar e monitorar os processos de gestão de contratações do Confea.

Entregas 2023:

Normativo sobre o processo de gestão das contratações aprovado

Plano de Contratações Anual do Confea 2024 aprovado

Entregas 2024:

•

•

•

•

•

•

Processo de negócio implantado

Painel de acompanhamento de indicadores

Comitê de gestão das contratações instituído

No mesmo sentido, a Resolução nº 1.138/2023 (SEI nº 0783058) ao regulamentar o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea estabelece, em seu arts. 28 e 29, que a gestão do plano de trabalho compreenderá a execução das ações, o acompanhamento de indicadores e a gestão de riscos relacionadas às metas físicas e financeiras anuais, e subsidiará a elaboração ou atualização anual dos planos setoriais da organização de acordo com os programas e subprogramas e a legislação específica, tais como:

I - Plano contratações;

II – Plano de capacitação;

III – Plano de comunicação;

IV – Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

V – Plano de fiscalização;

VI – Plano de manutenção de edificações;

VII - Plano unificado de eventos.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Diante do histórico apresentado, o presente instrumento que trata da melhoria do processo de planejamento e gestão das contratações foi analisado em face da Portaria n^{o} 266/2022 (SEI n^{o} 0621792):

Portaria nº 266/2022, que aprova a estrutura organizacional do Confea		Minuta - Portaria: Normatização Interna GPG (SEI nº 0876420)
tribuições da Gerência de organizacionais Art. 38. A Gerência de Planejamento e Gestão possui as seguintes atribuições: X - participar da elaboração da proposta orçamentária anual do Confea, garantindo seu	Regulamenta o Plano de Contratações Anual – PCA no Confea Art. 6º Após recebimento das informações, a GEC adotará as seguintes providências: I - agregar, sempre que possível, os	
III - planejar e elaborar o Plano Anual de Aquisições e Contratações, alinhado ao orçamento, por meio de ações integradas junto às unidades demandantes, e submetê-lo às instâncias superiores para aprovação;	Confea, garantindo seu alinhamento às diretrizes estratégicas; XI - coordenar a elaboração dos planos anuais de trabalho das unidades organizacionais; Art. 29. O Setor de Desenvolvimento de Pessoas possui as seguintes atribuições: VI - desenvolver e avaliar ações de capacitação profissional para o Confea, o Sistema Confea/Crea e a	objetos de mesma natureza; II - consolidar as demandas, observando as prioridades fixadas nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Anual de Trabalho, em consonância com a Gerência de Planejamento e Gestão – GPG do Confea; III - elaborar o calendário de contratações, ordenando as demandas em ordem decrescente de prioridade, consideradas as datas estimadas para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira; Art. 17. É facultativa a inclusão das contratações de natureza educacional no PAC. Art. 18. O PCA deve guardar compatibilidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), respeitadas as respectivas delimitações temporais.

	4	
VII - orientar as unidades organizacionais na elaboração dos artefatos que compõem a etapa de planejamento da contratação, conforme legislação vigente;	Art. 86. São atribuições comuns às unidades organizacionais do Confea: VII - planejar a aquisição de bens e a contratação de serviços referentes à sua área de atuação com o apoio da Gerência de Contratações;	Art.5º Os Requisitantes deverão apresentar até o dia 30 de março de cada exercício à GEC as seguintes informações relativas às contratações pretendidas para o próximo exercício: () Art. 6º Após recebimento das informações, a GEC adotará as seguintes providências: I - agregar, sempre que possível, os objetos de mesma natureza; II - consolidar as demandas, observando as prioridades fixadas nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Anual de Trabalho, em consonância com a Gerência de Planejamento e Gestão — GPG do Confea; III - elaborar o calendário de contratações, ordenando as demandas em ordem decrescente de prioridade, consideradas as datas estimadas para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira;
IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Aquisições e Contratações;	Art. 86. São atribuições comuns às unidades organizacionais do Confea: VIII - fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Confea referentes à sua área de atuação com o apoio da Gerência de Contratações;	Art. 8º O Comitê de Gestão Estratégica apreciará e se manifestará acerca das demandas de contratação constantes da minuta do PCA observadas as prioridades fixadas nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Anual de Trabalho, visando ao seu encaminhamento até o dia 15 de junho de cada exercício ao Presidente do Confea. Art. 11. As demandas constantes do PCA são consideradas previamente aprovadas, para fins de instauração dos correspondentes processos individuais de contratação. Art. 12. Os processos individuais de contratação serão instaurados pelos respectivo Requisitantes nos prazos indicados pela GEC, observada a antecedência necessária ao cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.
IX - propor, acompanhar e avaliar os instrumentos de controle estabelecidos para mitigar riscos e assegurar a conformidade em ações relacionadas a aquisições e contratações;	Art. 12. A Procuradoria Jurídica possui as seguintes atribuições: I - interagir com as demais unidades organizacionais visando ao fortalecimento da governança e ao alcance dos objetivos institucionais do Confea; Art. 8º A Controladoria possui as seguintes atribuições: VII - orientar as unidades organizacionais do Confea a gerir os riscos sob sua responsabilidade, auxiliando na identificação da medida mais adequada para o seu tratamento;	Art. 1º Estabelecer procedimentos, prazos e responsáveis pela elaboração, aprovação, revisão e monitoramento do Plano de Contratações Anual – PCA no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, com os objetivos de: I - racionalizar e padronizar as contratações do Confea por meio da condução de contratações centralizadas e compartilhadas, economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais; II – garantir o alinhamento das contratações ao Plano de Trabalho do

III Or IV	Confea; III – subsidiar a elaboração da Proposta Orçamentária do Confea; e IV – evitar o fracionamento de despesas.
-----------	---

Assim, diante da correlação apresentada na tabela acima, observamos a compatibilidade entre as atribuições da Gerência de Contratações e da demais unidades organizacionais que atuam no processo de planejamento e gestão das contratações ao disposto na minuta de Portaria que regulamenta o Plano de Contratações Anual — PCA (SEI nº 0876420), possibilitando ao Confea planejar e gerir suas contratações de forma a viabilizar a execução das rotinas e contribuir para o alcance dos objetivos organizacionais.

3. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, considerando as diretrizes do Referencial Estratégico para o Sistema, a meta estabelecida no PIC 2021-2023 e internalizada no PPA 2023-2024 do Confea, bem como a importância da matéria em face das recomendações do Controle Externo e da NLLC;

Considerando que o texto normativo proposto integra o planejamento anual de contratações ao planejamento orçamentário no Confea, os quais têm como direcionadores as Diretrizes Orçamentárias 2024 (SEI nº 0813951) e o Plano Anual de Trabalho (PAT) 2024 (SEI nº 0850708), aprovado pela Decisão CD nº 257/2023 (SEI nº 0873914);

Restituímos o presente processo para as providências cabíveis, sendo da máxima importância para a consecução das contratações em observância da NLLC que a aprovação da Portaria que regulamenta o Plano de Contratações Anual – PCA (SEI nº 0876420) se dê ainda no presente exercício.

Considerando que por meio do Despacho GEC 0878193, de 14 de dezembro de 2023, a Gerência de Contratações - GEC encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica - PROJ nos seguintes termos:

Considerando a Nota Jurídica (SEI nº 0871702) que trás os seguintes apontamentos:

Entretanto, extrai-se da tramitação do presente processo que houve a mera juntada de atos normativos do poder Executivo Federal e de uma Minuta elaborada pela Gerência de Contratações, sem nenhuma informação ou estudo acerca dos pontos ressaltados da manifestação jurídica supra e sem se proceder à necessária participação da Gerência de Planejamento e Gestão, da Gerência de Orçamento e Contabilidade e da Controladoria do Confea.

Veja-se que o objeto da proposta de regulamentação trata de importante aspecto da fase interna, qual seja, o planejamento da contratação, e envolve competências de unidades organizacionais, delegação de atribuições, prazos e procedimentos para o planejamento das contratações no âmbito do Confea, razão pela qual é imprescindível que sua formulação seja concebida de forma igualmente planejada, com a necessária participação das unidades afetas, em especial a Gerência de Planejamento e Gestão - GPG.

Concluindo pela necessidade de retorno da proposta de regulamentação à fase de estudos e planejamento, o que prejudica a análise jurídica neste momento, haja vista que, com a participação das unidades envolvidas e diante da necessidade de sistematização das propostas no Manual de Licitações do Confea, poderá haver substanciais alterações do texto proposto.

Ressalta-se que nos termos do art. 11, da Portaria nº 266, de 2022 (0621792), é atribuição da Procuradoria Jurídica, entre outras:

Art. 12. A Procuradoria Jurídica possui as seguintes atribuições:

I - <u>interagir</u> com as demais unidades organizacionais visando ao fortalecimento da governança e ao alcance dos objetivos institucionais do Confea;

Infere-se que o Douto Analista ao afirmar que houve tão somente uma "mera juntada de atos normativos", não debruçou sobre o documento para análise, uma vez que se isso tivesse ocorrido, iria verificar que a Minuta apresentada foi pesquisada em atos normativos e nas melhores práticas, inclusive em regulamento do TCU, e posteriormente foi discutida pelas áreas, onde ele também induz não haverem participado, e somente após essa análise e contribuição de cada área com a proposta adaptada a realidade do Confea a Minuta foi concluída e apresentado à análise.

Diante disso, mais uma vez disponibilizamos a Minuta de Portaria (SEI nº 0876420), que regulamenta os procedimentos, prazos e responsáveis pela elaboração, aprovação, revisão e monitoramento do <u>Plano de Contratações Anual – PCA</u> no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, para análise e manifestação das áreas, que reanalisaram e assinaram em conjunto.

Considerando ainda a necessidade legal, de designar, no âmbito do Confea, os <u>Agentes de Contratação</u> para atuarem, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, em conjunto ou isoladamente, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.246/22, de forma a impulsionar os procedimentos licitatórios, apresentamos para análise e manifestação a Minuta de Portaria (SEI nº 0862054).

Afirmamos que em havendo a aprovação pela Procuradoria e anuência pela Autoridade Superior do Confea, as áreas envolvidas nessa regulamentação, estarão incumbidas em sua implementação.

Considerando a necessidade de aprovação do Conselho Diretor, e pela parceria, solicitamos gentilmente, a celeridade na análise que o caso requer e, mais uma vez nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Considerando que por meio do Despacho SUCON 0879519, de 15 de dezembro de 2023, a Subprocuradoria Consultiva - SUCON restituiu os autos à Gerência de Contratações - GEC nos seguintes termos:

Para o prosseguimetno do feito, solicitamos esclarecer/justificar o contido na Nota Jurídica nº 12/2023 (0871702), quanto ao seguinte aspecto:

Ademais, como salientado no Parecer PROJ Nº 85/2023 (0759491), as unidades envolvidas precisam a**valiar a necessidade de sistematização da regulamentação interna** para fins da implementação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u> no âmbito do Confea.

No caso em apreço, percebe-se que a Gerência de Contratações não se atentou para este importante aspecto, optando por apresentar regulamentações esparsas, o que, na prática, acaba dificultando a implementação da nova lei de licitações, sobretudo porque, como se sabe, a profusão de normas esparsas não é a forma mais adequada para o exercício do poder regulamentar.

Em todo caso, cabe às unidade técnicas <u>justificarem à pertinência da</u> <u>regulamentação, em separado,</u> dos aspectos objeto das Minutas de Portaria (0862054 e 0862159), o que, entretanto, não consta nos autos.

Quanto à **Minuta de Portaria de Agentes de Contratação (0862054),** é necessario juntar aos autos a análise da Gerência de Planejamento e Gestão, já que a Informação GPG № 16/2023 (0878964) abrengeu apenas a Minuta de Portaria de Plano de Contratações Anual.

Após, retorne-se para análise jurídica de estilo.

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1593/2022 (0701511), de 30 de novembro de 2022, foi aprovado o Calendário de Sessões Plenárias Ordinárias e de Reuniões do Conselho Diretor, exercício 2023, sendo a 11º Reunião ocorrida no dia 07 de dezembro de 2023 a última reunião ordinária de 2023;

Considerando que até a presente data os autos não foram devidamente instruídos no âmbito da Procuradoria Jurídica, em que pese a urgência e importância do assunto, conforme se depreende também das tramitações e documentos contidos nos Processos 00.001304/2023-99 e 00.000417/2023-77;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU, por unanimidade:

Determinar à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF e à Procuradoria Jurídica - PROJ para que envidem os esforços necessários para a conclusão da instrução técnica e jurídica com a urgência que o assunto requer, devendo os autos retornarem ao Conselho Diretor - CD, após devidademente instruído.

Presidiu a sessão o Eng. Civ. Joel Krüger. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. Evânio Ramos Nicoleit e os Diretores Eng. Agr. Cândido Carnaúba Mota, Eng. Eletric. Genilson Pavão Almeida, Eng. Eletric. Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, Geol. Mário Cavalcanti de Albuquerque e o Eng. Civ. Neemias Machado Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 18/12/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0880780** e o código CRC **89619382**.

Referência: Processo nº CF-00.006752/2023-89 SEI nº 0880780